



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 813, DE 06 DE ABRIL DE 2020

(Reajusta o valor da tarifa do transporte coletivo urbano da
linha que serve o Distrito Agroindustrial Rio Verde II e dá outras providências)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em
Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização
Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da
Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que é princípio da Política
Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art.
4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na
prevenção e na redução de riscos em situações de emergência
que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade
às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus
(COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 9.633, de
12 de março de 2020, em que foi decretada situação de
emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, em razão da
disseminação do novo Coronavírus (COVI-19), determinando
que os ônibus de transporte coletivo de passageiros circulem sem



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

exceder a capacidade de passageiros sentados, o que limita a lotação por ônibus;

Considerando que a empresa concessionária do transporte coletivo terá que adotar medidas para disponibilização de mais veículos de transporte coletivo do que quando em tempos normais por força da limitação de capacidade;

Considerando a complexidade da crise instaurada pela pandemia do COVID-19 e a velocidade com que os fatos se sucedem e se modificam provocando situação peculiar em que se impõe a necessidade de atos estatais válidos e razoáveis, os quais podem gerar direito ao reequilíbrio contratual por afetar de modo imprevisível ou irresistível a concessão de serviços públicos;

Considerando que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ter papel fundamental na acomodação dos contratos e na viabilização da continuidade dos serviços atingidos;

Considerando que as novas medidas adotadas pelo Poder Público poderão trazer prejuízos à exploração do serviço e que o setor poderá sofrer verdadeiro colapso se não houver o reequilíbrio de preços, inviabilizando o transporte;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Reajusta a tarifa de transporte coletivo urbano, especificamente a linha que serve o DISTRITO AGROINDUSTRIAL RIO VERDE II, cujo valor passará de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. Fica determinado à empresa que executa o transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rio Verde a adoção das seguintes medidas especificamente quanto à linha tratada no art. 1º:

I - garantir a ocupação de 50% da capacidade total de lotação de cada veículo;

II - garantir somente a ocupação de assento posicionados ao lado das janelas, inutilizando os assentos dos corredores, a fim de que se cumpra o distanciamento mínimo de uma pessoa para outra;

III - garantir álcool gel em todos os veículos para que seja usado na entrada e saída de todos os usuários;

IV - desinfecção de todos os veículos no final de cada rota e antes do início de outra;

V - higienização completa do veículo no final do turno;

VI - garantia de que o transporte cumprirá 100% dos itinerários e horários estabelecidos pelo município de Rio Verde.

Art. 3º. As determinações contidas neste Decreto, durante o tempo em que perdurar a situação de emergência pública, serão supervisionadas pela Agência de Mobilidade e Trânsito – AMT, a fim de que se dê integral cumprimento, sem prejuízo das fiscalizações de praxe.

Art. 4º. A orientação contida neste Decreto terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser antecipado ou prorrogado a depender da avaliação das autoridades sanitárias do Estado e do Município.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 de abril de 2020.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Adriana M. Campos
Registradora de
Atos e Publicações
em 06 de 2020
Elaine Modesto Campos
CPF 587 479 501-21
Matricula 2207